

Ano 2022

Circular nº39/2022

Assunto: COVID-19 – Prorrogação da declaração de “ALERTA”.

Antes de entrar no tema principal, lembramos:

- 1.º - É da Constituição da República, al. c), n.º 1, art.º 59, que todos os trabalhadores têm direito
“ c) – A prestação do trabalho em condições de higiene (...) e saúde”
o que depois tem tradução no n.º 1, art.º 281, CT, Código Trabalho, nestes termos:
“ 1 – O trabalhador tem direito a prestar o trabalho em condições de (...) saúde”.
- 2.º - Porque pode haver alguém distraído, vai daí o n.º 1, art.º 5, da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro, insiste em que:
“ 1 – O trabalhador tem direito à prestação do trabalho em condições que respeitem a sua (...) saúde, **asseguradas pelo empregador** (...)”.
- 3.º - E, ainda para os mais distraídos, reitera a Lei n.º 102/2009, no n.º 1, do art.º 15, que
“ 1 – **O empregador** deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do trabalho”.

Quer dizer, o Sr. Industrial não pode ignorar que o trabalho tem de ser prestado, na sua Empresa, em condições de perfeita limpeza (higiene), para salvaguarda da **saúde** do trabalhador.

Durante dezenas e dezenas de meses todos vivemos sobre o terror de uma pandemia: o COVID-19. E,

Como se sabe, a mesma continua a grassar agora talvez menos virulenta, menos mortífera, mas o certo é que atira para a cama os trabalhadores, logo, cria problemas às Empresas.

Para combater com eficácia do vírus, temos de actuar todos em termos de higiene, as suas boas práticas. Para tanto,

- a) - Permita, a quem quiser, usar máscara no local de trabalho. Incentiva mesmo o seu uso no caso de aglomeração ou manifesta carência de ventilação no local de trabalho;
- b) - Desinfecte, utilizando aparelhagem industrial, --- recorrendo a empresas da especialidade ---, ou, com artigos próprios, a sua Empresa nos dias de paralização do trabalho; compre um pequeno pulverizador agrícola e use creolina dissolvida em água;
- c) - Ordene a remoção de todo o lixo; mantenha os sanitários em perfeito estado/desinfectados. Qualquer vírus gosta de lixo!
- d) - Disponibilize pontos de desinfectação das mãos, com o líquido apropriado, principalmente no refeitório.

e) - Mande proceder à limpeza dos filtros do ar condicionado.

Quer dizer: embora se tenha atenuado as exigências nas medidas de combate ao vírus COVID-19, --- com mais propriedade chamado “Vírus da China” ---, continue a exigir medidas excepcionais de higiene na sua Empresa. É que,

Foram publicados dois diplomas,

A - DECRETO-LEI N.º 42-A/2022, de 30 Junho, que veio alterar algumas medidas no âmbito da pandemia, COVID-19.

Entre estas medidas destacamos:

- prorrogou até 31 Dezembro 2022, os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade tenha expirado desde a data de entrada em vigor do Dec.-Lei n.º 10-A/2020, de 13 Março, ou nos 15 dias anteriores;
- prorrogou, sem sujeição de período de espera, até 30 de Setembro 2022, a atribuição de subsídio de doença de trabalhador por conta de outrem e aos trabalhadores independentes.
- prorrogação do prazo dos atestados médicos de incapacidade de multirrisco até 31 Dezembro 2022; e, outros mais, sem implicações directas na indústria.

B - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 51-A/2022, de 30 Junho 2022, veio,

- Declarar, na sequência da situação epidemiológica da doença de COVID-19, **até às 23H59 do dia 31 Julho 2022**, a situação de alerta em todo o território nacional continental.

Pode aceder a ambos os diplomas no D.R. n.º 125, de 30 Junho 2022.

No combate à pandemia, em locais de trabalho, logo, de possíveis contactos pessoais, é necessário: não facilitar.

Colabore com a DIRECÇÃO GERAL DE SAÚDE. Os seus apelos são para cumprir.

Repare: se tiver um surto, na sua Empresa, e houver dúvidas sobre as condições de higiene e saúde, arrisca-se a uma contra-ordenação muito grave; logo, elevada coima. A contra-ordenação não resulta do surto virológico, mas da falta de higiene e seu reflexo na saúde dos trabalhadores, --- vide n.º 14, art.º 15; e, art.º 115, ambos da Lei n.º 102/2009.

Nesta matéria, naturalmente, tem a palavra Sr. Médico do Trabalho (art.º 107); bem como os Serviços de segurança e saúde no trabalho. E um trabalho de equipa, em que os técnicos têm a primeira palavra.

